



Na mesma esteira, em observância às disposições legais acima transcritas, o art. 38, III, da Instrução Normativa SRF nº 15/2001 ratifica a possibilidade de inclusão de dependente.

É o breve relatório.

Ante o exposto, acolho integralmente o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para deferir o pedido da servidora **Anete Souza Pimentel**, Auxiliar Judiciária, lotada na Coordenadoria do Diário da Justiça, no sentido de proceder à inclusão em seus assentamentos funcionais, na condição de dependente, seu esposo Pedro de Jesus da Silva Souza, para fins de dedução no Imposto de Renda, devendo o pedido de inclusão para fins previdenciários, ser dirigido diretamente à Amazonprev, conforme Termo de Adesão firmado por este Tribunal.

À Divisão de Expediente para providências.

Manaus, 18 de Julho de 2019.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente do TJAM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 141/2019 – DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 013/2019-FUNJEAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2019/16651.

3.DATA DA ASSINATURA: 05/07/2019.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE)**.

5.OBJETO: O presente contrato tem por objeto a alteração da Cláusula Primeira, subitem 1.1.1, do Contrato Administrativo nº 013/2019-FUNJEAM, cujo objeto é a prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização e execução de concurso público com vistas ao provimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para os cargos de Assistente Judiciário (nível médio) e Analista Judiciário (nível superior), ambos integrantes do Plano de Cargos e Carreiras do CONTRATANTE, que **passará a vigorar com a seguinte distribuição de vagas para o cargo de Analista Judiciário da Capital:**

Cargo	Especialidade	Quantidade
Analista Judiciário	Analista de Sistemas	4+CR
	Arquivologia	1+CR
	Biblioteconomia	1+CR
	Contabilidade	2+CR
	Direito	2+CR
	Engenharia Civil	2+CR
	Estatística	1+CR
	Médico do Trabalho	1+CR
	Psicologia	2+CR
	Serviço Social	2+CR
	Oficial de Justiça Avaliador	2+CR
Total		20+CR

***Redistribuição de Vagas:** 1. Exclusão de 01 (uma) vaga para a especialidade de Contabilidade, passando ao total de 02 (duas) vagas; 2. Exclusão de 01 (uma) vaga para a especialidade de Analista de Sistemas, passando ao total de 04 (quatro) vagas; e, 3. Inclusão da especialidade Oficial de Justiça Avaliador, com previsão de 02 (duas) vagas.

6.VALOR: As alterações do presente termo aditivo não implicarão dispêndios financeiros.

7.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 58, I e no art. 65, inciso I, alínea "a", todos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.RATIFICAÇÕES: Permanece inalteradas as demais cláusulas não modificadas diretamente ou indiretamente por este instrumento, inclusive quanto a cláusula de vigência.

Manaus, 05 de fevereiro de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 137/2019 – DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica Nº 035/2019-TJ

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2019/01464-TJ

3.DATA DA ASSINATURA: 26/06/2019

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com a interveniência da Coordenadoria da Infância e Juventude – COIJ e Juizado da Infância e da Juventude Cível da Comarca de Manaus/Am e o Grupo de Apoio aos Pais Adotivos do Amazonas – GAPAM

5.OBJETO: A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à operacionalização de ações conjuntas para a orientação e capacitação dos habilitandos, habilitados, adotantes, adotados e demais pessoas interessadas no tema adoção, proporcionando uma reflexão continuada, de forma a fomentar a nova cultura da adoção, além de outras matérias de interesse comum, especialmente para:

a) Realizar encontros mensais com os interessados; **b)** Promover o atendimento dos habilitandos, habilitados, adotantes e adotados, por meio de palestras e discussões em matérias afetas ao instituto da adoção; **c)** Fomentar o intercâmbio de palestras com os demais grupos de apoio à adoção; **d)** Apoiar e orientar pretendentes à adoção, através da troca de experiências e de uma postura reflexiva acerca dos temas pertinentes à mesma por meio de um grupo reflexivo; **e)** Oferecer um espaço para reflexão e troca de experiências sobre o tema adoção tardia para aqueles que efetuaram esta modalidade de adoção; **f)** Registrar a presença dos participantes durante o curso de pretendentes à adoção, para obtenção de certificado após a conclusão do curso.

6.FUNDAMENTAÇÃO: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, "caput", da Lei nº 8.666/93, art. 50, §3º e 4º da Lei nº 8.069/90 e art. 197-C, parágrafo 1º da lei nº 12.010/09, de 03/08/09.

7.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente Acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessação de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

8.VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

Manaus, 26 de Junho de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas